



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DIRETRIZ DE CONCEPÇÃO INTEGRADA OBUSEIRO 105 MM
AR**

EB20-D-03.098



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

DIRETRIZ DE CONCEPÇÃO INTEGRADA OBUSEIRO 105 MM AR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 149 DE 9 DE ^{setembro} DE 2023

Aprova a Diretriz de Concepção Integrada do Obuseiro 105 mm AR e cria o Grupo de Trabalho para elaboração dos elementos de definição e do Estudo de Viabilidade (EV).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, e o art. 3º, inciso IX, alínea d, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria- C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e o art. 27, caput, das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 2ª edição, 2022, aprovadas pela Portaria- C Ex nº 1.885, de 5 de dezembro de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.043479/2023-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Concepção Integrada do Obuseiro 105 mm AR, integrante do Subprograma Sistema Artilharia de Campanha (SAC).

Art. 2º Criar o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração dos documentos previstos no Bloco 5 (cinco) da fase de Concepção, conforme as Instruções Gerais (IG) para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

Art 3º O GT será composto pelos representantes dos seguintes órgãos participantes:

I - do Estado-Maior do Exército (EME):

a) 1 (um) representante da 3ª Sch;

b) 1 (um) representante da 4ª Sch; e

c) 1 (um) representante do Escritório de Projetos do Exército (EPEX), para representar o EME na supervisão da Concepção Integrada do Obuseiro 105 mm AR.

II - 1 (um) representante do Comando de Operações Terrestres (COTER) com experiência em doutrina, operações e revisão/elaboração das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) e Requisitos Operacionais (RO).

III – do Departamento de Ciência e Tecnologia:

a) 1 (um) representante do Centro Tecnológico do Exército com experiência em revisão/elaboração dos Requisitos Técnicos (RT); e

b) 1 (um) representante do Centro de Avaliações do Exército (CAEx) com experiência em revisão/elaboração do Plano de Teste e Avaliação (PT&A).

IV – 1 (um) representante do do Comando Logístico (COLOG) com experiência em revisão/elaboração do Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI).

V – do Comando Militar do Sul:

a) 1 (um) oficial general da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (AD/5) para ser o Coordenador Executivo; e

b) 3 (três) representantes, a cargo do Coordenador Executivo, para revisão/elaboração dos RO, dos RT e na análise técnica, mercadológica e econômica do EV.

Art. 4º O órgão responsável pela Supervisão Geral do GT e pela aprovação do EV será o EME e a Coordenação Executiva será da AD/5.

§ 1º A autoridade responsável pela Supervisão geral do GT será o Chefe do EPEX, por meio do Gerente do S Prgr SAC, e terá como atribuições:

I – orientar as atividades da Coordenação Executiva;

II – emitir diretrizes complementares para o planejamento e a execução das atividades do GT;

III – supervisionar e controlar as atividades da Coordenação Executiva; e

IV – analisar o Estudo de Viabilidade e emitir parecer ao Ch EME sobre a viabilidade.

§ 2º A autoridade responsável pela Coordenação Executiva do GT será um oficial-general da AD/5 e terá como atribuições:

I – presidir e coordenar os trabalhos do GT;

II – estabelecer o quórum da reunião e convocar os integrantes de acordo com a necessidade e especificidade do assessoramento técnico/operacional;

III – elaborar o cronograma de atividades e o regime de trabalho do GT; e

IV – providenciar a confecção do EV do Obuseiro 105 mm AR e encaminhar ao EME para aprovação.

Art. 5º Os representantes dos órgãos participantes do GT deverão ser indicados pelos respectivos Chefes, Comandantes ou Diretores e seus nomes informados ao EME, no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor da presente Diretriz, para composição inicial e sempre que houver alteração pelo órgão.

Art. 6º Os representantes designados para compor o GT trabalharão de forma acumulativa com as funções que desempenham em seus respectivos cargos.

Art. 7º O quórum da reunião será variável e de acordo com a necessidade/especificidade do assessoramento técnico/operacional, podendo serem convidados outros participantes além dos integrantes do GT.

Parágrafo único. Não há previsão de emprego do sistema de votação.

Art. 8º O órgão encarregado por prestar o apoio administrativo será o EME/EPEX/S Prgr SAC, que descentralizará, entre outros, os valores necessários ao pagamento de diárias e passagens para os deslocamentos de integrantes de outras guarnições, se for o caso.

Art. 9º As reuniões do GT serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, ou de forma presencial, em local a ser determinado pelo Coordenador Executivo, e serão convocados por meio de ofício, Documento Interno do Exército (DIEx) ou outra forma legal.

Parágrafo único. Se o assunto da reunião for de alta complexidade técnica ou envolver informações estratégicas/operacionais que possam colocar em risco a segurança nacional, a reunião deverá ser realizada de forma presencial.

Art. 10 Fica autorizada a realização de ligações técnicas entre os integrantes do GT, por meio do RITEx, do EBMail e de outros recursos de telemática sob a gestão do Exército, desde que resguardadas a segurança da informação e o respeito a sua classificação.

Art. 11 A participação dos membros do GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 Após cada reunião deverá ser elaborada uma ata e encaminhada ao gerente do S Prgr SAC, para o acompanhamento dos trabalhos e o registro das decisões.

Art. 13 A responsabilidade pela relatoria, e revisão/aprovação/publicação dos documentos solicitados ficará distribuída conforme a seguinte relação abaixo:

I – CONDOP, relatoria, revisão, aprovação e publicação pelo COTER, ouvido o EME;

II – RO, relatoria, revisão, aprovação e publicação pelo COTER, ouvido o EME;

II – RT, relatoria, revisão, aprovação e publicação pelo DCT, ouvido o EME; e

IV – EV, relatoria e confecção a ser designada pelo Coordenador Executivo, assinado pelo Coordenador Executivo.

Parágrafo único. O Projeto Conceitual de SMEM, MAPATEC, PT&A e PALI serão aprovados e publicados em ações futuras.

Art. 14 As minutas das CONDOP, RO, RT e EV serão submetidos progressivamente ao EME, de modo a permitir a concepção integrada e preparação para a 1ª Reunião Decisória do Obuseiro 105 mm AR, nos 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Portaria.

Parágrafo único. O prazo final da entrega da documentação acima poderá ser prorrogado por mais de uma vez, por 30 (trinta) dias, a depender da complexidade técnica/operacional ou outros assuntos que possam repercutir diretamente na decisão do GT.

Art. 15 O GT não é permanente, não haverá regimento interno e não há a necessidade de criação de subgrupos, estando sua dissolução condicionada ao término dos trabalhos.

Art. 16 Esta Portaria entra em ^{vigor em} 02 de OUTUBRO de 2023.


Gen Ex FERNANDO JOSÉ SANT'ANA SOARES E SILVA
Chefe do Estado-Maior do Exército

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Pag
1. FINALIDADE.....	07
2. REFERÊNCIA.....	07
3. OBJETIVO	08
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO.....	08
5. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE.....	08
6. DADOS TÉCNICOS.....	08
7. RECURSOS DISPONÍVES PARA A ELABORAÇÃO DO EV E DEMAIS DOCUMENTOS.....	11
8. PRAZO PARA A CONFECCÃO DO EV E DEMAIS DOCUMENTOS	12
9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12

DIRETRIZ DE CONCEPÇÃO INTEGRADA OBUSEIRO 105 MM AR**1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à Concepção Integrada do Obuseiro 105 mm AR, integrante do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC), para a confecção do Estudo de Viabilidade (EV) e dos documentos da Fase de Concepção, englobando a realização do Bloco 5 – Concepção Integrada, das Instruções Gerais (IG) para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) (EB10-IG-01.018), 2ª Edição, 2022.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército (2013- 2022).
- c. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT - EB) – 1ª Edição.
- d. Portaria nº 1.968-Cmt Ex, de 3 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020–2023.
- e. Portaria nº 1.885-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2022, que aprova as IG para a Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM (EB10-IG-01.018).
- f. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, que aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- g. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- h. Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017 - que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena - Prg EE OCOP (EB20-D-08-006).
- i. Portaria nº 156-EME, de 4 de junho de 2019 - que aprova a Diretriz de Implantação do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SPrg SAC) (EB20-D-08.030).
- j. Portaria nº 245-EME, de 6 de agosto de 2019, que aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002).
- k. Portaria nº 292-EME, de 2 de outubro de 2019, que aprova o Manual Técnico da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001), 1ª edição, 2019.
- l. Portaria nº 330-EME, de 4 de novembro de 2019 - que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002).
- m. Memória de Transformação do PEE OCOP em Prg EE OCOP, de 29 de agosto de 2017.
- n. Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023.
- o. Memória Informativa Nr 01, de 17 de setembro de 2019, do Comando de Artilharia do Exército.
- p. Proposta de Modelo de Obtenção N° 001/18, de 10 de maio de 2018, da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM).

q. Estudo de Viabilidade do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC), de 8 de março de 2019.

r. Manual Técnico da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

s. Estudo de Viabilidade do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SPrg SAC).

t. Parecer Referencial nº 00010/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 8 de setembro de 2022.

u. Memória para Decisão nº 113 da 3ª Sch EME de 04 de agosto de 2023 - Diagnóstico da artilharia de Campanha.

3. OBJETIVO

a. Obter obuseiros 105 mm AR.

b. Substituir os atuais obuseiros 105 mm, que se encontram em estado de obsolescência.

c. Contribuir com a capacitação, qualificação e treinamento dos recursos humanos para o novo sistema de artilharia.

d. Contribuir com o planejamento e implantação do Apoio Logístico Integrado necessário ao novo obuseiro.

e. Contribuir com o planejamento e implantação do Pacote Logístico Contratual de 03 (três) anos.

f. Participar do planejamento e coordenação da Experimentação Doutrinária e Logística.

g. Compatibilizar os sistemas de comando e controle dos novos obuseiros com o sistema de comando e controle da F Ter.

h. Proporcionar capacidade de meios de apoio de fogo às Brigadas do Exército Brasileiro.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÕES

A equipe que confeccionará o EV deverá considerar:

a. as informações contidas na Concepção Estratégica do Exército, principalmente no Capítulo II, que aborda a Concepção Estratégica de Emprego, devendo visualizar o preparo das Forças de Emprego Estratégico;

b. as informações e premissas contidas na Portaria nº 156-EME, de 4 de junho de 2019, que aprova a Diretriz de Implantação do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SPrg SAC);

c. as informações e premissas contidas Estudo de Viabilidade do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SPrg SAC);

d. os processos de gestão do ciclo de vida dos materiais de emprego militar (MEM), previstos nas IG para a Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM (EB10-IG-01.018), 2ª Edição, 2022; e

e. a Memória para Decisão nº 113 da 3ª Sch EME de 04 de agosto de 2023 - Diagnóstico da artilharia de Campanha.

5. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE

A equipe para a elaboração do EV, incluindo a revisão dos documentos previstos na fase de Concepção das IG para a Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM (EB10-IG-01.018) do obuseiro 105 mm, será composta pelos militares listados no Art 3º da Portaria de criação deste Grupo de Trabalho (64535.043479/2023-18).

6. DADOS TÉCNICOS

a. Meta

Coerente com a concepção estratégica do Exército, realizar a substituição do material 105 mm de dotação das Forças de Emprego Estratégico, sendo prioridade, material com capacidade aerotransportada, a fim de dotar a Brigada de Infantaria Pára-Quedista (Bda Inf Pqdt), a 12ª Brigada de Infantaria Leve (12ª Bda Inf L) e a 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI), como 1ª prioridade, meta de 54 (cinquenta e quatro) obuseiros.

b. Amplitude

1) Obter, implantar e permitir o emprego operacional dos obuseiros 105 mm destinadas à realização do Apoio de Fogo das Brigadas de Infantaria/Cavalaria do Exército Brasileiro;

2) A Equipe deverá observar em seus estudos, o acrônimo DOAMEPI (Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura), considerando a relevância dos itens descritos a seguir:

a) Doutrina

(1) estudo e identificação das capacidades militares almejadas pelo Exército Brasileiro (EB) em relação ao horizonte temporal 2020-2035; e

(2) criação, readequação ou atualização da doutrina vigente, conforme o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SISDOMT).

b) Organização

(1) necessidade de racionalização de efetivo e de reestruturação de cargos e organizações militares (OM); e

(2) os arranjos organizacionais necessários para gerir as demandas oriundas da aquisição do novo obuseiro.

c) Adestramento

(1) possibilidade de emprego de simulação, conforme orientações do COTER; e

(2) necessidades para capacitação de pessoal e local designado a essa função.

d) Material

(1) aquisição de, no mínimo, dois exemplares do material para viabilizar a execução das Avaliações Técnica e Operacional;

(2) possibilidades e impactos do custeio de sistemas e materiais obtidos, considerando-se o ciclo de vida dos SMEM;

(3) obtenção de MEM, buscando priorizar a Base Industrial de Defesa (BID);

(4) possibilidades de contratos de **offset**, conforme Normas para Gestão de Acordos de Compensação tecnológico, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002), aprovadas pela Portaria nº 245-EME, de 6 de agosto de 2019;

(5) proposta de readequação dos Quadros de Dotação de Material (QDM) das OM;

(6) impactos logísticos do novo SMEM na cadeia logística do EB, incluindo, principalmente, a necessidade de aquisição de ferramental, equipamentos especiais, equipamentos de calibração do ferramental, insumos de manutenção e documentação técnica em português do Brasil;

(7) necessidade de obtenção de simuladores; e

(8) previsão das avaliações requeridas pelos SMEM, inserindo no plano bianual do Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

e) Educação

(1) a qualificação para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes nos QCP das OM contempladas deve ser proporcionada na seguinte ordem de prioridade:

- (a) compensações contratuais **offset**;
 - (b) oportunidades de parcerias externas à Força para capacitação conjunta de recursos humanos;
 - (c) estágios setoriais;
 - (d) estágios de área; e
 - (e) cursos previstos no Sistema de Cursos do Exército.
- (2) a qualificação dos recursos humanos deve ser realizada em conformidade com:
- (a) a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército;
 - (b) o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999;
 - (c) a Concepção de Transformação do Exército;
 - (d) a Diretriz para Gestão da Educação e Capacitação dos Recursos Humanos do Exército Brasileiro; e
 - (e) a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército.
- (3) padronização de materiais dentro do EB que facilitem a capacitação;
- (4) necessidade de inserção do treinamento de pessoal para a avaliação técnica e operacional, para a operação e para a manutenção dos novos SMEM;
- (6) necessidade de obtenção e/ou adequação dos sistemas de simulação para capacitação de militares; e
- (7) necessidade de capacitação no uso, configuração e manutenção dos simuladores.
- f) Pessoal

(1) identificar as competências necessárias para a ocupação dos cargos que venham a ser previstos, assim como aqueles visando à manutenção orgânica do material a ser obtido;

(2) Avaliar a necessidade de alteração de Quadro Cargos Previstos (QCP,) respeitadas as limitações de criação de novos cargos e de aumento de efetivo da Força; e

(3) identificação de lacunas de competências, visando à definição de estratégias para supressão destas, tais como movimentação, capacitação, contratação de pessoal, entre outras, bem como à captação de recursos para as atividades de pessoal.

g) Infraestrutura

- A viabilidade e a necessidade de reorganização física e estrutural, bem como a adaptação de instalações em decorrência da distribuição do SMEM para as OM detentoras do material e OM de suporte logístico, tais como Batalhões Logísticos (B Log), Parques e Arsenais de Guerra.

c. Premissas

1) Manter o alinhamento com a Política Nacional de Defesa (PND), com a Estratégia Nacional de Defesa (END), com o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), com o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e com os objetivos do Subprogramas Sistema de Artilharia de Campanha.

2) Os trabalhos seguirão o previsto nas NEGAPEB-EB (EB20-N-08.001), nas NEGAPORT-EB (EB10-N-01.004) e nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002).

3) Os estudos e propostas sobre aquisições e desenvolvimento de SMEM seguirão o preconizado nas IG para a Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM.

4) O presente SMEM pertencerá ao escopo do Subprograma SAC.

5) Será identificada a estrutura logística necessária.

6) De igual forma, deverão ser identificadas as necessidades e estruturas de capacitação que possivelmente serão demandadas pela obtenção do novo obuseiro.

7) A viabilidade orçamentária e financeira, os prazos, os custos totais do ciclo de vida do SMEM, os riscos, os benefícios, as fontes de recursos, a sustentabilidade do SMEM, entre outros, receberão especial atenção no EV, considerando que o apoio logístico, o custo de operação e o ciclo de vida em uso dos SMEM são condicionantes fundamentais ao estudo.

8) O EV demonstrará a sustentabilidade e a exequibilidade dos cronogramas físico-financeiro do SMEM.

9) O EV apresentará o custo total (obtenção, implantação, capacitação, infraestrutura, apoio logístico, custeio decorrente, desfazimento e despesas diversas de gestão) do ciclo de vida do SMEM, bem como as respectivas fontes de recursos.

10) O EV apresentará considerações sobre o planejamento para o desfazimento do SMEM a ser obtido, em coordenação com o Órgão gestor da classe.

11) Na elaboração do EV, haverá coordenação com os demais Programas Estratégicos do Exército (Prg EE), a fim de evitar conflitos de escopo, compatibilidade, doutrina, manutenção ou aquisições.

12) O EV deve contemplar os riscos envolvidos, que deverão ser descritos de acordo com o Manual Técnico da Metodologia do Processo de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

d. Restrições

1) Não deverá haver previsão de aumento de efetivos em função dos estudos realizados, podendo existir reestruturação com a devida compensação de cargos no âmbito da OM ou do Comando enquadrante.

2) Os estudos devem verificar a sustentabilidade logística para todo o novo ciclo de vida do SMEM, identificando o custo total das soluções selecionadas ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

3) Não deverá haver aumento de cargos em função dos estudos realizados na adequação dos Quadros de Cargos (QC) e dos Quadro de Cargos Previstos (QCP), sem a devida compensação.

e. Classificação Sigilosa

- O Estudo de Viabilidade trata-se de documento preparatório, podendo ser considerado de acesso restrito, de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

f. Riscos visualizados

1) Restrição de recursos.

2) Falta de recursos humanos especializados.

3) Falta de estrutura organizacional estabelecida para conduzir o projeto.

7. RECUROS DISPONÍVEIS

- Os recursos orçamentários necessários para as atividades da equipe de trabalho e para as adequações da infraestrutura julgada necessária devem ser provenientes do EME.

8. PRAZO PARA A CONFEÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

- O EV deverá ser apresentado ao EME no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor da Portaria de aprovação da presente Diretriz, podendo ser prorrogado, se necessário.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Para fins de coordenação, estão autorizadas as ligações necessárias com os órgãos, demais OM e gerência dos Prg EE.

b. A matriz de Responsabilidade, Acompanhamento, Controle e Informação (Matriz RACI) a seguir define a participação dos órgãos nas atividades do Grupo de Trabalho:

1) Matriz RACI

Documento Órgão	CONDOP	RO	RT	EV
3ª Sch	C	C	C	C
4ª Sch	C	C	C	C
EPEX/SPrgEE SAC	CI	CI	CI	CI
COTER	RA	RA	C	C
DCT / CTEx	C	C	RA	C
DCT / AGITEC	C	C	C	C
DCT / CAEx	C	C	C	C
COLOG/	-	-	-	C
CMS/ AD/5	C	C	C	CE

2) Legenda

R	Responsável pela relatoria
A	Autoridade de aprovação ou publicação
C	Consultado - Contribui com os trabalhos, assessora
I	Informado - deve ser informado de que a atividade está/foi sendo executada
CE	Coordenação Executiva